



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*DR. OZ*

## MENSAGEM N° 089/03.

Ibiúna, 10 de novembro de 2003.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AO EDÍS
- AS COMISSOES, 11/11/2003.

**SENHOR PRESIDENTE:**

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 089, desta data, com Indicação do Nobre Vereador Valdecir Frioli, que tem por objetivo dar denominação como “Estrada de Servidão Bento Alves de Moraes”, a estrada de servidão localizada no Bº da Ressaca, prestando assim uma justa homenagem a esse ilustre Senhor, muito conhecido e bem quisto, de família tradicional do bairro, merecendo portanto essa homenagem.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Fábio Bello de Oliveira*  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

RECEBIDA NA SECRETARIA MUNICIPAL  
Projeto de Lei nº 323/2003  
Recebido em 11 de 11 de 2003  
Prazo vence em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recebido por \_\_\_\_\_



*Secretaria Municipal  
Recebido 11/11/2003 14h30m*

**EXMO. SR.  
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.  
IBIÚNA/SP.**



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

323/2003

**PROJETO DE LEI N° 089.**  
**DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003.**

**“Dispõe sobre denominação de Estrada de Servidão no Bairro da Ressaca.”**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica denominada como “**ESTRADA DE SERVIDÃO BENTO ALVES DE MORAES**”, a estrada que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao próximo ao Mercado do Nascibe e adentra a propriedade do espólio de Bento Alves de Moraes, conforme croqui anexo.

**ARTIGO 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.**

**FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA**  
**Em 25/11/2003**   
**PRESIDENTE** **SECRETÁRIO**

REGISTRO CIVIL  
Distrito Sede do Município e Comarca de Ibiúna  
Estado de São Paulo  
Luciano Casaburi Ferreira  
Oficial Designado



CERTIDAO DE ÓBITO

C E R T I F I C A

que, às folhas 134-V do Livro C nº 011 de Registro de Óbito, sob nº de ordem 5.575, consta que no dia vinte de dezembro de dois mil, foi lavrado o assento de **BENTO ALVES DE MORAES**, falecido no dia **dezesseis de dezembro de dois mil (16/12/2000)**, às vinte horas e quarenta e cinco minutos, no Hospital José Felci, com cento e vinte e quatro anos de idade, casado, do sexo masculino, de cor branca, Lavrador (aposentado), natural de Ibiúna, Estado de São Paulo, falecido no dia seis de maio de mil novecentos e vinte, residente no Bairro da Ressaca, Ibiúna, Estado de São Paulo, filho de **ANTONIO FIRMINGO ALVES** e de **SATURNINA MENDES DE MORAES**, residentes (ambos falecidos).

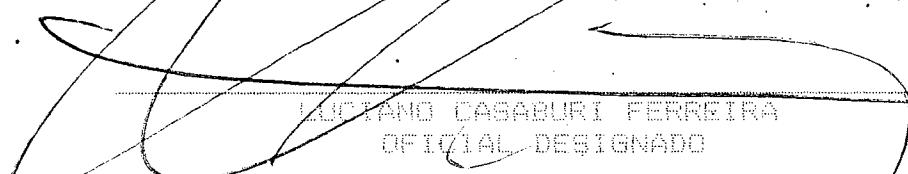
O atestado de óbito foi firmado pela Doutora Terezinha L. B. dos Santos, CRM 76.090, que deu como causa da morte Hemorrágia digestiva alta, broncopneumonia, diabetes mellitus.

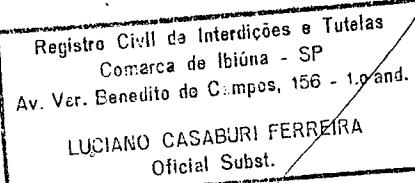
O sepultamento foi realizado no cemiterio da Paz de Ibiúna - SP.

Foi declarante **AIRTON ALVES DE MORAES**.

Observações: O falecido era casado com D. TEREZINHA DE JESUS LIMA, deixou (li) onze filhos maiores: Jose, Airton, Maria, Marina, Ines, Paulino, Aparecida, Antonia, Jose Antonio, Benedicta e Fatima, deixou bens a inventariar, não deixou testamento e não era eleitor. Dados tirados da cert. casamento e verbalmente pelo declarante.

O referido é verdade e dou fé.  
Ibiúna, 20 de dezembro de 2000.

  
LUCIANO CASABURI FERREIRA  
OFICIAL DESIGNADO





# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 323/2003 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa no dia 11 de novembro passado, e lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data.

Certifico mais, conforme despacho do Sr. Presidente foram expedidas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 12 de novembro de 2003.

*Amouri* *Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

*AP, 07*

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 323/2003 foi inscrito para discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 18 p. passado.

Ibiúna, 19 de novembro de 2003.

*Amaral Gabriel Vieira*  
Secretário de Civ. do Processo Legislativo



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 323/2003

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR LUIZ FERNANDO PEREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS,  
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 11 de novembro passado, o Projeto de Lei nº. 323/2003 que “Dispõe sobre denominação de Estrada de Servidão no Bairro da Ressaca”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar a Estrada de Servidão localizada no Bairro da Ressaca, inicia-se na Rodovia Bunjiro Nakao próximo ao Mercado do Nacib e adentra a propriedade do espólio de Bento Alves de Moraes, homenageando o Sr. Bento Alves de Moraes, muito conhecido e bem quisto, de família tradicional, sendo aspiração de todos os moradores essa homenagem.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar uma via pública, com o nome de pessoa de currículo justo, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 18

DE NOVEMBRO DE 2003.

LUIZ FERNANDO PEREIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CORNÉLIO GABRIEL VIEIRA  
VICE-PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI  
MEMBRO

BENEDITO VIEIRA MARTINS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SALVADOR ALVES DOS SANTOS  
VICE PRESIDENTE

FORTUNATO COELHO RAMALHO  
MEMBRO

segue fls. 02



COMISSÕES

# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

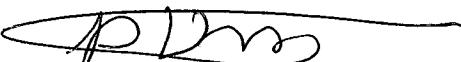
Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax:(15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 323/2003 - fls. 02

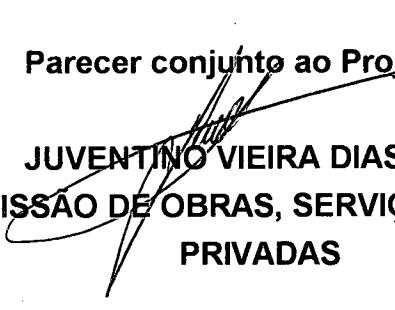
JUVENTINO VIEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES  
PRIVADAS

  
PAULO DIAS DE MORAES

VICE - PRESIDENTE

  
ROQUE JOSÉ PEREIRA  
MEMBRO

  
JVD



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DE LEI N° 307/2003

"Dispõe sobre denominação de Estrada de Servidão no Bairro da Ressaca".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada como "ESTRADA DE SERVIDÃO BENTO ALVES DE MORAES", a estrada que tem seu início na Rodovia Bunjiro Nakao próximo ao Mercado do Nacib e adentra a propriedade do espólio de Bento Alves de Moraes, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 26 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2003.

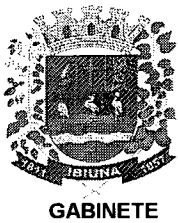
  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
**PAULO KENJI SASAKI**  
1º VICE-PRESIDENTE

  
**SALVADOR ALVES DOS SANTOS**  
1º SECRETÁRIO

  
**LEÔNCIO RIBEIRO DA COSTA**  
2º VICE-PRESIDENTE

  
**VALDECIR FRIOLI**  
2º SECRETÁRIO



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

Ofício GPC nº. 553/2003

Ibiúna, 26 de novembro de 2003

**SENHOR PREFEITO:**

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 307/2003**, referente ao Projeto de Lei nº. 089/03, nesta Casa tramitou com o nº. 323/2003, que “Dispõe sobre denominação de Estrada de Servidão no Bairro da Ressaca.”, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 25 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

**AO EXMO. SR.  
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA  
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.  
N E S T A.**



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266  
e-mail: [cmibiuna@interlegis.gov.br](mailto:cmibiuna@interlegis.gov.br)

## CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 323/2003 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de novembro passado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 323/2003 foi colocado em discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo aprovado por dezesseis votos favoráveis e uma ausência do Vereador João Benedicto de Mello Neto, e devido a aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 307/2003, encaminhado através do Ofício GPC nº. 553/2003, da presente data.

Ibiúna, 26 de novembro de 2003.

*Amáuri Gabriel Vieira*  
Secretário de Div. do Processo Legislativo